



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº / 2014.

**Regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio – TFD,
no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**



Protocolo: 0002071/2014
07/07/2014 - 15:39:34

PLO Projeto de Lei Ordinária 107/2014
Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: REGULA O TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD, NO MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dr. Vito Ardito Lerário, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica adotado no Município os benefícios do Tratamento Fora de Domicílio – TFD com o fornecimento de passagens e ajuda de custo para deslocamento exclusivamente dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) e seus acompanhantes, quando necessário, para a realização de atendimento médico especializado em média e alta complexidade em Unidades de Saúde cadastradas ou conveniadas ao SUS.

§1º O TFD somente irá ocorrer quando esgotados todos os meios de tratamento e realização de exame auxiliar diagnóstico terapêutico no próprio Município.

Art. 2º O Tratamento Fora de Domicílio – TFD é assegurado ao cidadão no âmbito do Município de Pindamonhangaba.

Art. 3º A solicitação de TFD deverá ser feita pelo médico assistente do paciente nas unidades assistenciais vinculadas ao SUS e autorizada por comissão nomeada pelo Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, cabendo à Comissão solicitar, se necessário, exames ou documentos que complementem a análise de cada caso.

§1º O procedimento deverá ser realizado por serviço público ou vinculado ao SUS.

Art. 4º As despesas relativas ao deslocamento de usuários do SUS para tratamento fora do Município de residência são aquelas relativas ao transporte, diárias para alimentação e ao pernoite para paciente e acompanhante, nos casos previstos nesta lei, devendo ser autorizadas de acordo com a disponibilidade orçamentária do Município.

§ 1º O TFD será concedido, exclusivamente, a pacientes residentes no Município de Pindamonhangaba e atendidos na rede pública ou conveniada ou contratada do SUS.

§ 2º Será permitido o pagamento de despesas para deslocamento de acompanhante nos casos de menores de 18 (dezoito) anos, maiores de 60 (sessenta) anos, pessoas portadoras de deficiência e pessoas com necessidades especiais, sendo essas mediante



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

declaração médica, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado.

§ 3º A escolha do meio de transporte fica a critério da Administração Pública, de acordo com a sua disponibilidade, porém, de forma compatível com os cuidados demandados pela condição de saúde do paciente.

§ 4º O transporte será feito em veículo próprio da Prefeitura, ou mediante concessão de vale transporte, de acordo com a disponibilidade da Administração Pública.

§ 5º Fica vedada a autorização de TFD para acesso de pacientes a outro município para tratamentos que utilizem procedimentos assistenciais contidos no Piso da Atenção Básica – PAB .

§ 6º Fica vedado o pagamento de diárias a pacientes encaminhados por meio de TFD que permaneçam hospitalizados no Município de referência.

§ 7º Quando o paciente retornar ao município de origem no mesmo dia, serão autorizados apenas transporte e ajuda de custo para alimentação.

§ 8º Fica vedado o pagamento de TFD em deslocamentos menores do que 50 Km (cinquenta quilômetros) de distância e dentro da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, casos em que o Município ficará responsável apenas pelo transporte.

§ 9º Os valores referentes ao pagamento do TFD serão disponibilizados ao usuário anterior à data prevista do atendimento agendado.

Art. 5º Os valores relativos às ajudas de custo para alimentação e hospedagem serão efetuados a partir de recurso próprio, sendo os valores:

DESCRIÇÃO	VALOR
Ajuda de custo para alimentação de paciente e acompanhante	R\$40,00
Ajuda de Custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente e acompanhante	R\$90,00
Ajuda de Custo para alimentação de paciente sem acompanhante	R\$20,00
Ajuda de Custo para diária completa (alimentação e pernoite) de paciente sem acompanhante	R\$70,00

Art. 6º O TFD somente será autorizado quando houver garantia de atendimento no município de referência, com horário e data previamente definidos.

Art. 7º São asseguradas ao usuário e ao acompanhante, diárias pelo tempo de permanência no local de destino, devendo esse ser limitado ao período estritamente necessário à fase do tratamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 8º Na impossibilidade do usuário realizar o TFD, este ou seu acompanhante, deverá devolver os valores recebidos dos públicos do Município de Pindamonhangaba, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser responsabilizado.

§ 1º No ato do recebimento dos valores correspondentes ao TFD, o usuário ou seu acompanhante, deverá assinar documento comprobatório de tal concessão.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Saúde deverá organizar o controle e a avaliação do TFD, de modo a manter disponível a documentação comprobatória dos benefícios concedidos.

Art. 10 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria de Saúde e Assistência Social, ficando autorizada a abertura de crédito adicional especial por anulação de despesa.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 25 de junho de 2014.


Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 054 / 2014

Regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.

**Exmo. Sr.
Vereador Ricardo Alberto Pereira Piorino
Presidente da Câmara de Vereadores de
Pindamonhangaba/SP.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que **regulamenta o Tratamento Fora do Domicílio – TFD, no Município de Pindamonhangaba e dá outras providências.**

O presente projeto é proposto visando adotar no Município do TDF – Tratamento Fora do Domicílio, instituído pela Portaria SAS nº 55/99 do Ministério da Saúde, considerando a necessidade de garantir o acesso de pacientes do Sistema Único de Saúde - SUS a serviços assistenciais localizados em outros Municípios.

O TDF busca garantir que pacientes tenham condições de acesso às referências assistenciais mais adequadas à resolução de seus problemas de saúde, mediante o encaminhamento do usuário para tratamento médico a ser prestado em outra localidade, quando esgotados todos os meios de atendimento onde reside.

Por meio do TDF são dadas condições para deslocamento e permanência do paciente e seu acompanhante quando for o caso.

Os valores relativos às ajudas de custo para alimentação e hospedagem serão efetuados a partir de recurso próprios do Município.

Segue acostado demonstrativo do impacto orçamentário.

Portanto, Senhores Vereadores, por se tratar de matéria de extrema importância, é fundamental a aprovação do presente projeto para reverter em benefícios imediatos para a comunidade, e para isso invocamos o Art. 44 da Lei Orgânica Municipal, para que se vote em caráter de urgência, no menor prazo possível.

No ensejo, reiteramos a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração, homenagem que peço seja extensiva a todos os Nobres Vereadores, que integram essa Casa de Leis.

Pindamonhangaba, 25 de junho de 2014.


**Vito Ardito Lerário
Prefeito Municipal**

SAJ/app/Processo Interno nº 26.678/11



MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO

(Atendimento ao Art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal)

Na qualidade de ordenadora da despesa, declaro que o presente gasto dispõe de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se às orientações do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, motivo pelo qual, às fls., faço encartar cópia do respectivo trecho desses instrumentos orçamentários do Município, a saber:

Auxílios Financeiros a Pessoa Física referente à TFD – Tratamento Fora de Domicílio -
Dotação Orçamentária - 01.11.13.10.302.0020.2025.3.3.90.48.00.01.

Em seguida, estimo o impacto trienal da despesa, nisso também considerando sua eventual e posterior operação:

Valor da despesa no 1º exercício **R\$ 210.000,00**

Impacto % sobre o Orçamento do 1º. Exercício 0,05005959 %

Impacto % sobre o Caixa do 1º. Exercício 0,05005959 %

Valor da despesa no 2º exercício **R\$ 420.000,00**

Impacto % sobre o Orçamento do 2º. Exercício 0,10047847 %

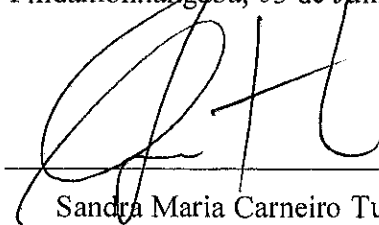
Impacto % sobre o Caixa do 2º. Exercício 0,10047847 %

Valor da despesa no 3º exercício **R\$ 420.000,00**

Impacto % sobre o Orçamento do 3º. Exercício 0,09417040 %

Impacto % sobre o Caixa do 3º. Exercício 0,09417040 %

Pindamonhangaba, 03 de Julho de 2014.



Sandra Maria Carneiro Tutihashi
Secretária de Saúde e Assistência Social
Ordenadora da Despesa

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PLANILHA AUXILIAR
 ESTIMATIVA DE RECEITAS

Município: PINDAMONHANGABA		EXERCÍCIO 2014			
Descrição	2013	2014	2015	2016	
Receita Tributária	71.946.000,00	77.700.000,00	82.500.000,00	88.300.000,00	
ImpI	26.000.000,00	26.000.000,00	26.000.000,00	28.000.000,00	
ISS	31.000.000,00	36.000.000,00	40.000.000,00	43.000.000,00	
Outros	14.946.000,00	15.700.000,00	16.500.000,00	17.300.000,00	
Receita de Contribuições	270.000,00	300.000,00	300.000,00	340.000,00	
Receita Patrimonial	8.150.000,00	8.000.000,00	7.100.000,00	6.200.000,00	
Recebimentos	6.250.000,00	6.000.000,00	5.000.000,00	4.000.000,00	
Outros	1.900.000,00	2.000.000,00	2.100.000,00	2.200.000,00	
Transferências Correntes	292.810.000,00	317.200.000,00	342.330.000,00	373.450.000,00	
IMMS	120.000.000,00	135.000.000,00	148.000.000,00	165.000.000,00	
Fund	56.000.000,00	60.000.000,00	65.000.000,00	72.000.000,00	
Lei 8799	830.000,00	900.000,00	930.000,00	950.000,00	
Outros	1.200.000,00	1.300.000,00	1.400.000,00	1.500.000,00	
Outros	18.000.000,00	20.000.000,00	22.000.000,00	24.000.000,00	
Outros	96.780.000,00	100.000.000,00	105.000.000,00	110.000.000,00	
Outros Transferências Correntes	22.390.000,00	23.000.000,00	23.500.000,00	24.000.000,00	
Fundo 114	10.560.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	11.000.000,00	
Outros	11.830.000,00	12.000.000,00	12.500.000,00	13.000.000,00	
TOTAL DE RECEITAS CORRENTES	395.566.000,00	426.200.000,00	455.730.000,00	492.290.000,00	
Operações de Crédito	-	3.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000,00	
Aferição de Bens	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00	
Transferências de Capital	9.280.000,00	6.800.000,00	6.300.000,00	3.000.000,00	
Pavimentação	700.000,00	-	-	-	
Unidades de Saúde	-	600.000,00	600.000,00	600.000,00	
Programa Social Habitação	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	
Canalização Corregos	600.000,00	-	-	-	
Construção de Creches	1.330.000,00	2.650.000,00	2.650.000,00	1.000.000,00	
Pista de Esportes/Centro Esportivo	2.020.000,00	2.000.000,00	1.700.000,00	-	
Outros	2.630.000,00	550.000,00	350.000,00	400.000,00	
TOTAL DE RECEITAS DE CAPITAL	9.680.000,00	10.200.000,00	9.700.000,00	6.400.000,00	
CONTA RECORRIDORA FUNDEB	39.246.000,00	43.400.000,00	47.430.000,00	52.690.000,00	
TOTAL DAS RECEITAS	366.000.000,00	393.000.000,00	418.000.000,00	446.000.000,00	
VARIACAO TOTAL		7,38%	6,36%	6,70%	
VARIACAO DE REC. CORRENTES		7,74%	6,93%	8,02%	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA	357.396.000,00	388.000.000,00	414.000.000,00	446.000.000,00	

13%

5%

7%

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 PLANILHA AUXILIAR
 ESTIMATIVA DE DESPESAS

Município: PINDAMONHANGABA		EXERCÍCIO 2014			
Especificação		2013	2014	2015	2016
319001	Aposentadorias e Reformas	3.708.000,00	4.070.000,00	4.500.000,00	5.000.000,00
319003	Pensões	655.000,00	720.000,00	800.000,00	880.000,00
319011	Vencimentos e Vantagens Fixas - P/Civil	109.101.000,00	121.600.000,00	132.000.000,00	146.000.000,00
319013	Obrigações Patronais	37.561.000,00	41.746.000,00	45.400.000,00	50.000.000,00
319016	Outras Despesas Variáveis - P/Civil	12.075.000,00	12.500.000,00	13.500.000,00	14.500.000,00
319091	Sentenças Judiciais	200.000,00	220.000,00	240.000,00	260.000,00
319094	Indenizações e Restituições - Trabalhistas	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
329021	Juros S/Divida por Contrato	3.000.000,00	3.300.000,00	3.600.000,00	3.900.000,00
335030	Material de Consumo	150.000,00	160.000,00	170.000,00	180.000,00
335039	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	630.000,00	700.000,00	750.000,00	800.000,00
335043	Subvenções Sociais	13.967.000,00	14.700.000,00	15.500.000,00	16.300.000,00
339074	Diversos - P/Civil	686.000,00	720.000,00	750.000,00	800.000,00
339078	Auxílio Financeiro a Estudantes	462.000,00	2.500.000,00	3.600.000,00	4.700.000,00
339080	Material de Consumo	24.027.000,00	23.500.000,00	26.500.000,00	27.800.000,00
339082	Material de Distribuição Gratuita	4.993.000,00	5.400.000,00	6.000.000,00	6.500.000,00
339086	Outros Serviços de Terceiros - P.Física	2.734.000,00	2.800.000,00	2.900.000,00	3.000.000,00
339089	Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	88.404.000,00	89.224.000,00	96.000.000,00	100.000.000,00
339097	Obrigações Tributárias e Contributivas	3.500.000,00	3.800.000,00	4.000.000,00	4.400.000,00
339098	Outros Auxílios - Encargos a P.Física	6.333.000,00	4.300.000,00	3.300.000,00	2.300.000,00
339099	Indenizações e Restituições	400.000,00	440.000,00	500.000,00	550.000,00
TOTAL DAS DESPESAS CORRENTES		312.686.000,00	332.500.000,00	360.110.000,00	387.970.000,00
445042	Auxílios	300.000,00	325.000,00	350.000,00	400.000,00
445052	Equipamentos e Materiais Permanentes	-	-	-	-
449051	Obras e Instalações	40.874.000,00	48.865.000,00	46.340.000,00	45.430.000,00
449052	Equipamentos e Materiais Permanentes	6.940.000,00	6.010.000,00	5.500.000,00	6.000.000,00
449095	Indenizações e Restituições	400.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
449097	Principais Dívidas Contábil Resgatadas	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL		49.314.000,00	56.100.000,00	53.090.000,00	52.730.000,00
Reserva de Contingência		4.000.000,00	4.400.000,00	4.800.000,00	5.300.000,00
TOTAL DAS DESPESAS		366.000.000,00	393.000.000,00	418.000.000,00	446.000.000,00